

PROCESSO N° 38.761 RELATORA: CONS. AVANI AVELAR XAVIER LANZA PARECER N° 1.192/2009 APROVADO EM 16.12.2009 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 24.12.2009

Responda consulta oriunda do Centro Educacional Poços (Sistema Positivo de Ensino), do município de Poços de Caldas, sobre situação de alunos matriculados fora da faixa etária, no 1º ano do ensino fundamental.

CONCLUSÃO

Considerando a documentação apresentada e a referência nela contida, reafirmando que os alunos F.C.A., G.T.L.V. e N.C.B.P. possuem "plenas capacidades cognitivas" para cursar o 1º ano em 2010, e à vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável à aplicação ao presente caso do disposto nos Pareceres CEE nºs 347/09 e 408/09, cujas cópias devem acompanhar este parecer.

Este, o parecer.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2009. a)Avani Avelar Xavier Lanza – Relatora